

PARECER-2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS-SEASPAC.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 22.423/2023-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023-CPL/PMM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS 0 (ZERO) KM, TIPO VAN 14+1 PARA A REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRUTURA DE MOBILIDADE NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-MOB/SUAS REALIZADAS PELO CRAS E COMITÊ BOLSA FAMÍLIA VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS-SEASPAC.

Cuida-se de análise do Processo nº 22.423/2023-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 064/2023-CPL/PMM, que tem por objeto aquisição de 02 veículos 0 (zero) km, tipo van 14+1 para a regulamentação das ações da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social-MOB/SUAS, realizadas pelo CRAS e comitê bolsa família vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários-SEASPAC.

Foram anexados os documentos necessários a instrução do processo, destacamos o Memorando nº 424/2023-COMPRAS-SEASPAC; Memo. nº 051/2023-TRANSPORTE/SEASPAC; Estudos Preliminares; Documento de formalização da demanda; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa do objeto; Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018; Relatório fotográfico; Justificativa de Acordo com o Planejamento Estratégico; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Solicitação de Despesa; Relatório de cotação; Planilha média de preços; Termo de Referência; Certidão do Pregoeiro; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Portaria nº 224/2017-GP; Saldo da dotação orçamentária; Parecer Orçamentário; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Memorando nº 399/2023-SEASPAC; Despacho CPL; Portaria nº 1008/2023-GP; ; Minutas edital, anexos e contrato,; Memorando nº 630/2023/CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários-SEASPAC, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que



a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação vem autorizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários dos Erários Municipal e Federal, conforme informado no Parecer Orçamentário nº 0584/2023-SEPLAN (pag.78).

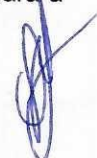
O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o estudo técnico preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02), o momento cabível para a



impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo site; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; dispõe acerca do recurso e prazo para sua interposição; homologação e adjudicação; sobre o sistema de registro de preços; dispõe acerca da ata de registro de preços; como condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; vigência nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; entrega e critérios de aceitação do objeto, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; forma e período de fornecimento do objeto; os direitos e responsabilidades das partes, as obrigações sociais, comerciais e fiscais; a origem dos recursos; pagamento; do prazo da vigência; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão; prevê alteração estipulada pelos nos artigos 58, inciso I e 65 da 8.666/93, como também vinculação ao edital e a eleição do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo nº 22.423/2023-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 064/2023-CPL/PMM, que tem por objeto aquisição de 02 veículos 0 (zero) km, tipo van 14+1 para a regulamentação das ações da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social-MOB/SUAS, realizadas pelo CRAS e comitê bolsa família vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários-SEASPAC.

É o parecer.

Marabá, 01 de agosto de 2023.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP.



Caetania Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município - Adjunta
Portaria Nº 1126/2018 - GP
OAB PA 9707